

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº 1/PosAutomação/2024,

DE 29 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a realização de estágio de docência.

O COLEGIADO DELEGADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS (PosAutomação) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, em reunião realizada no dia **29 de abril de 2024**, considerando o que dispõe a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 154/2021/CUn, a RESOLUÇÃO Nº 3/CPG/2021, o REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EXCELÊNCIA ACADÊMICA – PROEX, anexo à PORTARIA nº 34/CA-PES/2006, e o REGIMENTO DO PROGRAMA, resolve aprovar a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º O Estágio de Docência é uma atividade curricular do Programa, registrada sob a forma de disciplina, definida como a participação de aluno de Pós-Graduação em atividades não remuneradas de ensino em uma disciplina de graduação compatível com as áreas de formação do PosAutomação.

Parágrafo único. O Estágio de Docência poderá ser realizado em disciplinas de graduação de qualquer instituição de ensino superior.

§ 1º Serão consideradas atividades de ensino válidas para o Estágio de Docência:

I — preparar e ministrar aulas teóricas e práticas;

II — preparar e participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos teóricos e práticos;

III — aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, tais como estudos dirigidos e seminários.

IV — oferecer atendimento aos estudantes.

§ 2º As atividades de ensino devem ser realizadas de forma sistemática ao longo de um semestre letivo da graduação.

§ 3º Pode haver mais de um estagiário de docência associado a uma mesma disciplina de graduação.

§ 4º Para fins de cômputo de créditos, será observado o disposto no art. 5º da Resolução nº 3/CPG/2021, com limitação de 4 (quatro) horas semanais.

§ 5º O discente só poderá realizar um Estágio de Docência por semestre.

Art. 2º O acompanhamento e a avaliação do Estágio de Docência serão realizados pelo(s) professor(es) responsável(is) pela disciplina em conjunto com o orientador do estagiário de docência.

§ 1º A responsabilidade por informar a nota a ser atribuída ao Estágio de Docência

é do orientador, depois de consultar o(s) professor(es) responsável(is) pela disciplina de graduação.

§ 2º No caso da impossibilidade de acompanhamento pelo orientador, a Coordenação designará um professor permanente do Programa para supervisionar as atividades de Estágio de Docência em conjunto com o(s) professor(es) responsável(is) pela disciplina de graduação.

Art. 3º O Estágio de Docência pode ser realizado tanto por alunos de mestrado quanto de doutorado.

§ 1º Todos os alunos de doutorado que tenham recebido alguma mensalidade de bolsa, independentemente da fonte, deverão realizar ao menos um Estágio de Docência.

§ 2º Todos os alunos de mestrado que tenham recebido alguma mensalidade de bolsa de agência de fomento deverão realizar ao menos um Estágio de Docência.

Parágrafo único. Docente de ensino superior que comprovar atividades docentes compatíveis com as linhas de pesquisa do Programa poderá requerer dispensa da obrigatoriedade de realização do Estágio de Docência ao Colegiado Delegado, que poderá acatar ou não o pedido.

Art. 4º A cada semestre letivo, uma comissão designada pela Coordenação do Programa organizará, juntamente com as chefias dos departamentos da UFSC, o processo de levantamento das disciplinas aptas a receberem estagiários de docência e realizará a alocação dos estagiários de docência a essas disciplinas.

Art. 5º Os planos de trabalho de Estágio de Docência devem ser aprovados pelo Colegiado Delegado, bem como a alocação final dos discentes às disciplinas.

Art. 6º Caso o Programa deixe de se sujeitar ao Regulamento do Programa de Excelência Acadêmica ou caso exista bolsa com condições mais restritivas que as definidas nesta Instrução Normativa, os alunos bolsistas deverão atender as exigências de Estágio de Docência estabelecidas pelas agências de fomento além daquelas definidas neste instrumento.